

**LEI N. 1.334, DE 27 DE JUNHO DE 2000**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o Exercício Financeiro de 2000, no valor de R\$ 856.921,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), destinado a atender a Lei Estadual n. 1.288, de 5 de julho de 1999.

**115.00.00.000.0000.0000.00 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**115.10.00.000.0000.0000.00 – Gabinete do Secretário**

**115.10.13.000.0000.0000.00 – Cultura**

**115.10.13.392.0000.0000.00 – Difusão Cultural**

**115.10.13.392.0123.0000.00 – Produção e Difusão Cultural**

**115.10.13.392.0123.1117.00 – Incentivo a Projetos Culturais e Desportivos**

**115.10.13.392.0123.1117.99 – Programa de Incentivo à Cultura e ao Desporto, Lei Estadual n. 1.288, de 5 de julho de 1999.**

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – RP (01) ..... 856.921,40

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 856.921,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), serão compensados de acordo com Reestimativa da Receita, nos termos dispostos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de junho de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre**

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre